Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2431/16
PLL Nº 241/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 10 /17 – CCJ

Inclui inc. X no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – Portal Transparência Porto Alegre –, alterada pela Lei nº 11.270, de 9 de maio de 2012, incluindo os relatórios produzidos pela Auditoria-Geral do Município no rol de informações divulgadas no Portal Transparência Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Professor Alex Fraga.

Preliminarmente, foi examinado pela doutra Procuradoria desta Casa (fl.10), que manifestou que a matéria, o objeto da Proposição, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A proposição é meritória.

Assim, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento da análise da Preposição em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do projeto.

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2017.

Vereador Adeli Sell,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 21 - 2 - 17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni

/LS